



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 11 de dezembro de 2023.

PC nº 264.12.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 176**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 103, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Santo André, a lei segurança em unidades de saúde, que cria um “botão de pânico” e um sistema de monitoramento inteligente 24 horas.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Sob o ponto de vista legal, o projeto de lei aprovado pela Câmara viola o Princípio da Separação dos Poderes esculpido no art. 5º da Constituição Estadual e a autonomia dos entes federativos, prevista no art. 1º da Constituição Federal, e também invade a reserva da administração.

O projeto de lei aprovado vai além, ficando nítida a interferência nas atribuições, organização e funcionamento das Secretarias de Segurança Cidadã e Saúde do Município de Santo André.

Acrescente-se a isso que, a execução da lei, além de interferir na própria estrutura da Administração Pública, implicará em despesas, tanto na implantação do botão de pânico como no sistema de monitoramento 24 horas para o cumprimento da lei por parte das unidades de saúde e no Centro de Operações Integradas - COI, o que envolve despesas sem que haja a correspondente previsão orçamentária.

Ao atribuir obrigações e procedimentos aos órgãos ligados à Administração, a propositura viola o disposto nas Constituições Estadual e Federal, aplicáveis à esfera municipal por simetria, sendo, portanto, eivada de vício de iniciativa, ofendendo o Princípio da Separação dos Poderes.

A proposição em apreço caracteriza ingerência indevida nas atividades próprias do Poder Executivo, em específico no que se refere à própria organização e ao funcionamento da Administração.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, conclui-se que há uma incontestável interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, violando regras da Constituição Estadual bem como da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 176, de 2023, referente ao Projeto de Lei CM nº 103, de 2023, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André